



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Diretoria de Contratações

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º Termo Aditivo ao Contrato de
Prestação de Serviços nº 01/2024 -
SEJUS, nos termos do Padrão nº 13/2002**

Processo nº 00400-00049115/2023-11

SIGGO: 050787

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA** Secretário-Executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e no Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **LAVAD'OURO SERVICO DE LAVANDERIA LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº **37.603.724/0001-30**, com sede no endereço: QUADRA SHCN CL QUADRA 105 BLOCO B LOJA, 7 - TERREO - ASA NORTE - BRASÍLIA / Distrito Federal, CEP: 70.734-520, representada por **GUILHERME AUGUSTO CASTELO BRANCO ARRUDA**, inscrito no CPF nº **578.210.891-68**, Documento de Identidade nº 2.759-931, na qualidade de Representante Legal, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de Lavanderia Doméstica para atender as demandas de vestuário (shorts, bermudas, calças, camisetas, etc.), cama (lençóis, colchas, edredons, cobertores, etc.), banho (toalhas de banho, toalhas de rosto, etc.) e mesa (toalhas de mesa e afins) mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas que compreendem: COLETAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR, EMBALAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR em condições ideais de reuso, tem por objeto:

2.1. Fazer constar na Cláusula Terceira - Do objeto, a **inclusão de local de recolhimento e entrega do objeto contratado**, na **Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS)**, conforme **manifestação (138382567)**, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, desta forma, a cláusula passa a conter a seguinte redação :

[...]

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.3. A Contratada realizará o serviço de Lavanderia Doméstica após recolhimento e pesagem do vestuário, cama, mesa e/ou banho na Unidade de referência, que inicialmente será a Unidade de Atendimento Inicial - UAI/NAI, podendo ser alterada conforme acordado entre as partes. Na UAI/NAI serão deixados (material sujo) e retirados (material limpo) pelas respectivas Unidades de Internação e de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do DF.

3.3.1. A Contratada realizará o recolhimento e pesagem do vestuário, cama, mesa e/ou banho relacionado a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião - UIPSS na própria unidade, aonde também serão deixados o (material limpo) referente à Unidade de Internação Provisória de São Sebastião - UIPSS.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da assinatura eletrônica.

Cláusula Quarta - Do cumprimento aos Decretos nº 34.031/2012 e 5.448/2015

4.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

4.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Quinta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

GUILHERME AUGUSTO CASTELO BRANCO ARRUDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/06/2024, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO CASTELO BRANCO ARRUDA, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **143009211** código CRC= **B4B8933D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br
